

XIV - desenvolver ações de conscientização e educação ambiental, principalmente na região do Cantão, voltada à comunidade local, empreendimentos turísticos e proprietários de terra locais, sobre a importância da preservação da espécie e seus ambientes.

XV - fazer gestão junto aos processos de licenciamentos de empreendimentos que apresentem algum grau ameaça à espécie na região do Cantão.

XVI - desenvolver ações de gestão e manejo nas unidades de conservação estaduais da região voltadas à conservação da ariranha e apoiar as unidades de conservação federais no desenvolvimento dessas ações.

XVII - incentivar e apoiar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN locais e de Unidades de Conservação Municipais com foco na conservação da espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, aos 27 dias do mês de Maio de 2022, em Palmas - TO.

Renato Jayme da Silva
Presidente

PORTARIA Nº 74/2022/NATURATINS/GABIN,
DE 01 DE JUNHO DE 2022.
Replicação de Conselho

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a predisposição institucional em assegurar o caráter participativo para contribuir e apoiar os trabalhos de gestão e consolidação da APA do Jalapão:

CONSIDERANDO que o processo de indicação dos membros do conselho observou as disposições legais, contando com a participação de diversos segmentos da sociedade, além de representantes das três esferas do setor público:

CONSIDERANDO a necessidade de substituir representantes do Conselho Gestor da APA do Jalapão:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para compor o biênio 2022-2024 do Conselho Gestor da APA do Jalapão:

CONSELHO GESTOR DA APA DO JALAPÃO - MANDATO 2022-2024

Representatividade	Instituição
Órgão administrador (2)	Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins
Poder Público Municipal dos municípios de abrangência (6)	Prefeitura Municipal de Mateiros
	Prefeitura Municipal de Ponte Alta
	Prefeitura Municipal de Novo Acordo
	Prefeitura Municipal de Lizarda
Poder Público dos Municípios limítrofes e/ou entorno (2)	Prefeitura Municipal de São Félix
	Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba
Órgão Público Estadual, Federal que atuam na APA (6)	Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins
	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH
	Parque Estadual do Jalapão
	Agência de Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC
Instituições Acadêmicas e científicas que atuam na região UC (2)	Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA
	Universidade Federal do Tocantins - UFTO
Iniciativa Privada que atua na APA (2)	Jalapão Expedições Ecoturismo
	Formiga Ecologe

Comunidades Locais Organizadas (8)	Associação das Comunidades Quilombolas de Carrapato, Formiga, Mata e Ambrósio - ASCQFMA
	Ass. Comunitária dos Artesãos e Pequenos Produtores de Mateiros - ACAPPM
	Ass. Comunitária Quilombola dos Extrativistas Artesãos e Pequenos Produtores do Povoador do Prata
	Ass. Das comunidades Quilombolas das Margens do Rio Novo Rio Preto e Riachão - As colombolas-Rios
Organizações não Governamentais com atuação local ou regional (8)	Ass. Jalapoeira dos Condutores Ambientais-AJACA
	Ass. Tocantinense de Turismo e Receptivo ATTR
	Associação Onça D'água de apoio à Gestão e ao Manejo das Unidades de Conservação
	Instituto Pé de Copaliba
	SEBRAE
	Ass. Comercial, Industrial, Turismo, Serviços Agroecológicos da Região do Jalapão - ACIRJA

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Estabelece os procedimentos para emissão da Autorização para Realização de Atividade de Uso Público referente à prestação de serviços de condução de visitantes nas Unidades de Proteção Integral e nas Áreas Públicas das demais Unidades de Conservação do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.762 de mesma data, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO que é dever do poder público promover a defesa do meio ambiente, preservando-o para as presentes e futuras gerações, conforme art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.560, de 05 de abril de 2005, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo;

CONSIDERANDO o parágrafo 3º, do art. 11, da Instrução Normativa Naturatins nº 01, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre diretrizes para uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pelo Órgão;

CONSIDERANDO o art. 1º, da Lei Municipal nº 174, de 04 de junho de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Condutor Local ou Guia de Turismo nos atrativos públicos e privados no município de Mateiros.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 011/2019 entre SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e NATURATINS, que dispõe sobre a gestão e operacionalização do Uso Público e concessões de equipamentos e serviços turísticos nas Unidades de Conservação estaduais do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos necessários para emissão da Autorização para Realização de Atividade de Uso Público, para a prestação de serviços de condução de visitantes, nas Unidades de Conservação de Proteção Integral e nas Áreas Públicas das demais Unidades de Conservação do Estado do Tocantins.

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa entende-se por:

I - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE USO PÚBLICO: O ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do Naturatins e que tenha por objeto atividades ou serviços de baixa complexidade e de interesse predominante privado, cuja outorga não possa, por impossibilidade ou inviabilidade material, ser precedida de licitação.

II - REGIÃO TURÍSTICA: Região geográfica designada e atualizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, tendo características culturais ou ambientais comuns.

III - VOUCHER DIGITAL: Ferramenta para monitoramento e controle de entrada em atrativos turísticos, visando à fiscalização das operações e prestações de serviços das agências de turismo credenciadas, embarcações, veículos e passeios.

III - TURISMÓLOGO: Profissional com formação em nível superior, responsável pela pesquisa, planejamento, organização, promoção e divulgação de atividades ligadas ao turismo.

IV - GUIA DE TURISMO: Profissional com formação em nível técnico, classificados em Regional, Nacional e Internacional, regulamentados pelo Ministério do Turismo através do CADASTUR.

V - CONDUTOR AMBIENTAL LOCAL: Profissional com formação mínima de 200 horas em curso específico para região turística de atuação, capaz de conduzir visitantes em diversos atrativos (sítios) turísticos naturais de sua localidade de ação - protegidos ou não.

VI - CONDUTOR AMBIENTAL LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA: Morador de comunidade tradicional localizado dentro ou não de unidade conservação, capacitado pelo Naturatins e parceiros, com formação específica de 40 horas. Capaz de conduzir visitantes em diversos atrativos (sítios) turísticos naturais de sua localidade de ação - protegidos ou não.

CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 3º São estabelecidos como princípios:

I - A contratação de agências, condutores ambientais ou guias de turismo é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo esta atividade obrigatória caso os locais visitados não estejam em locais restritos, conforme relação a ser publicada pelo NATURATINS.

II - A contratação de agências, condutores ambientais ou guias de turismo pelos visitantes, será ajustada exclusivamente pelos contratantes, não se responsabilizando o NATURATINS por quaisquer prejuízos ou descumprimento advindos da execução do referido contrato.

III - A visitação nos atrativos públicos será permitida mediante o monitoramento e manejo da visitação na Unidade de Conservação, conforme Número Balizador de Visitantes - NBV e a necessidade de Condutor Local ou Guia. O Naturatins manterá lista atualizada com os locais que necessitam de condutores.

IV - Para entrada nos atrativos turísticos que necessitem de condução, as empresas, guias e condutores devem realizar o agendamento prévio, conforme a Portaria do Naturatins nº 120, de 08 de outubro de 2020.

CAPITULO III - DA SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º Os condutores ambientais que desejarem atuar profissionalmente no interior das Unidades de Conservação, deverão realizar solicitação da Autorização para Realização de Atividade de Uso Público, devendo apresentar a seguinte documentação:

§1º Para Condutores Ambientais Locais;

• Documentação de pessoa física: RG e CPF ou CNH;

• Procuração Pública ou particular com firma reconhecida, caso o requerimento não tenha sido assinado pelo requerente;

• Comprovante de endereço atualizado;

• Documentação de qualificação básica:

a) Documentação de comprovação de Curso de Condutor Ambiental Local com no mínimo 200 horas em instituição credenciada pelo MEC ou instituição de ensino que tenha Acordo de Cooperação Técnica para esse fim, realizado na REGIÃO TURÍSTICA ao qual a unidade de conservação esta inserida.

Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado pelo requerente (Anexo II):

§2º Para Condutores Ambientais Locais de Base Comunitária;

• Documentação de pessoa física: RG e CPF ou CNH;

• Procuração Pública ou particular com firma reconhecida, caso o requerimento não tenha sido assinado pelo requerente;

• Comprovante de endereço atualizado;

• Documentação de qualificação básica:

a) Declaração/Certificado de participação em Cursos de Condutor Ambiental Local de Base Comunitária, com no mínimo 40 horas, oferecidos pelo Instituto de Natureza do Tocantins - Naturatins e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo do Estado do Tocantins ou instituição que tenha Acordo de Cooperação Técnica para esse fim.

• Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado pelo requerente (Anexo II):

Parágrafo único - As capacitações que trata esse *caput* devem seguir o conteúdo mínimo conforme anexo I desta instrução normativa, bem como considerar as atividades desenvolvidas nas unidades de conservação, podendo em alguns casos prever a baixa escolaridade da região e acessibilidade da mesma.

Art. 5º Aos Guias de turismo, que desejarem atuar profissionalmente no interior das Unidades de Conservação, deverão realizar solicitação da Autorização para Realização de Atividade de Uso Público, devendo apresentar a seguinte documentação:

§1º Para Guias Internacionais, Nacionais e Regionais;

• Documentação de pessoa física: RG e CPF ou CNH;

• Procuração Pública ou particular com firma reconhecida, caso o requerimento não tenha sido assinado pelo requerente;

• Comprovante de endereço atualizado;

• Documentação de qualificação básica:

• Certificado/Diploma de conclusão de Curso Técnico em Guia de Turismo e nesse caso, apresentar cópia de inscrição no CADASTUR;

• Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado pelo requerente (Anexo II).

Art. 6º As agências de viagens/turismo, que desejarem atuar profissionalmente no interior das Unidades de Conservação, deverão realizar solicitação da Autorização para Realização de Atividade de Uso Público, devendo apresentar a seguinte documentação:

§1º Para Agências de Turismo;

• Documentação do(s) proprietário(s): RG e CPF;

• Procuração Pública ou particular com firma reconhecida caso o requerimento não seja assinado pelo empreendedor;

• Comprovante de endereço do requerente;

• Documentação da Empresa: CNPJ, Ficha de MEI ou Contrato Social e suas alterações;

• Certificado do CADASTUR vigente;

• Documentação do(s) condutor(es): RG e CPF ou CNH e Autorização para Realização de Atividade de Uso Público - Guia/Condutor vigente emitida pelo NATURATINS;

• Documentação vigente dos equipamentos utilizados (veículos ou embarcações) e contrato de locação caso o transporte utilizado não seja particular;

• Projeto da Atividade de Uso Público elaborado de acordo com as exigências do Termo de Referência (Anexo III deste documento);

• Declaração de concordância com as normas vigentes devidamente preenchida e assinada (Anexo IV deste documento).

Art. 7º A solicitação se dará por meio de processo digital sendo a mesma iniciada com o Cadastramento de Pessoa Física ou Jurídica no SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO AMBIENTAL - SIGAM (<https://sigam.to.gov.br/cadastrousuarioexterno>) observando os requisitos informados pelo NATURATINS no caso de Autorização para Realização de Atividade de Uso Público - Guia/Condutor e Autorização para Realização de Atividade de Uso Público - Agências de Viagens e Turismo, não podendo em hipótese alguma, constarem duas solicitações inseridas em um mesmo processo.

Art. 8º A Autorização para Realização de Atividade de Uso Público terá validade de até 3 (três) anos a partir de sua assinatura, podendo ser renovada ao final do período de vigência, de acordo com o interesse da Administração.

Parágrafo único - o prazo estipulado no *caput* deste artigo dependerá da observação da natureza e peculiaridade de cada atividade, sempre observando seus respectivos impactos à biodiversidade local.

Art. 9º Os condutores ambientais bem como as agências de turismo poderão solicitar autorização para atuar em apenas uma unidade de conservação por requerimento/processo.

Parágrafo único - Caso o guia/condutor ambiental ou a agência de turismo queira obter autorização para atuar em outra unidade de conservação, deverá solicitá-la através de um segundo requerimento.

CAPITULO IV - DA CASSAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 10. A Autorização poderá ser cassada, revogada ou anulada a qualquer tempo, mediante notificação da empresa, guia ou condutor, não sendo devido qualquer tipo de indenização, quando:

I - Descumprir os procedimentos e diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa Naturatins nº 01, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre diretrizes para uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pelo Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins;

II - Descumprir os procedimentos e diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa Naturatins nº 04, de 09 de julho de 2019, que regulamenta o uso de imagens de Unidades de Conservação Estaduais;

III - Descumprir os procedimentos e diretrizes estabelecidas na Portaria Naturatins nº 042, de 26 de janeiro de 2016, que adota medidas que visam a conservação e proteção do pato mergulhão (*Mergus octosetaceus*) na região do Jalapão, Estado do Tocantins;

IV - Descumprir as orientações e restrições previstas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação correspondente à prestação dos serviços autorizados;

V - No caso do cometimento de infrações.

Art. 11. As infrações cometidas por condutores ambientais, guias de turismo e agências de viagens e turismo autorizados, bem como, pelos visitantes sob suas responsabilidades, poderão ser punidas com as seguintes penalidades, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - suspensão da Autorização por 30 (trinta) dias;

IV - Suspensão da Autorização por 120 (cento e vinte) dias;

V - Cassação da autorização.

Art. 12. O exercício das atividades mencionadas nesta portaria sem a devida autorização ou com a mesma vencida é passível de multa, conforme o art. 13, da Instrução Normativa Naturatins nº 01, de 5 de junho de 2013.

§1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa, nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

§2º Infrações mais graves, como desrespeito às normas da unidade de conservação ou aos servidores, podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização, nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

§3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

CAPITULO IV - DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE USO PÚBLICO.

Art. 13. Os condutores ambientais, guias de turismo e agências de viagens que desejarem renovar a Autorização para Realização de Atividade de Uso Público, deverão apresentar a documentação atualizada, conforme relacionado nos Artigos 4º, 5º e 6º desta instrução normativa.

Parágrafo Único - A renovação assim como o primeiro credenciamento possui os mesmos requisitos.

Art. 14. A renovação ocorrerá de acordo com o interesse da Administração, considerando aspectos como planos de manejo e ocorrências de irregularidades conforme os Artigos 10º, 11º e 12º desta portaria.

Art. 15. A critério da Administração poderão ser adicionadas novas exigências para renovação de acordo com os critérios estabelecidos por cada unidade de conservação, tais como: trabalhos voluntários, participação em oficinas, treinamentos ou palestras específicas sobre as unidades de conservação onde atuam, dentre outros.

CAPITULO VI - DA VISITAÇÃO NOS ATRATIVOS

Art. 16. A entrada nos atrativos só será permitida com a presença de um guia de turismo ou condutor ambiental devidamente autorizado pelo Naturatins.

Art. 17. Cada guia de turismo ou condutor deverá guiar/conduzir grupo de, no máximo, 10 (dez) pessoas.

Art. 18. Os horários de entrada nos atrativos existentes dentro das unidades de conservação estaduais estarão disponibilizados em placas em suas respectivas entradas como também no sítio eletrônico do Naturatins.

Art. 19. As agências/operadoras de viagens e turismo, guias e condutores serão responsáveis pelo acondicionamento e destinação correta dos resíduos gerados pelo grupo sob sua responsabilidade.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Naturatins, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 21. O Naturatins manterá em seu sítio eletrônico, as normas e diretrizes para a visitação pública em Unidades de Conservação estaduais.

Art. 22. Revogam-se as disposições da Portaria Naturatins nº 120, de 08 de outubro de 2020.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do NATURATINS

ANEXO I
CONTEÚDO MÍNIMO DESEJÁVEL

TEMA I - Meio Ambiente e cultura (ênfase na UC)	TEMA II - Trabalho do condutor	TEMA III - Segurança e equipamentos
A - história e geografia regional; B - ambiente da unidade de conservação; C - turismo e sustentabilidade; D - legislação pertinente.	A - técnicas de condução; B - atividade de interpretação ambiental; C - monitoramento de impactos; D - ética, apresentação pessoal e relações inter-pessoais.	A - primeiros socorros/ resgate/ combate a incêndios; B - sexualidade/ DST/ drogas;
* OBS: Todos os temas deverão ser abordados com ênfase em atividades práticas.		

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE GUIA DE TURISMO/CONDUTOR AMBIENTAL LOCAL E CONDUTOR AMBIENTAL DE BASE COMUNITÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, CPF nº _____, residente à _____, CEP _____ na cidade de _____ UF _____, DECLARO que efetuei a leitura do presente Termo de Responsabilidade, me certificando de haver entendido e aceitado as seguintes disposições:

1. O responsável compromete-se a prestar informações completas e verdadeiras, assumindo o compromisso de atualizar os dados do cadastro sempre que nele ocorrer alguma alteração, bem como apresentar os documentos que as comprovam, quando solicitado.

2. O responsável está ciente de que é sua responsabilidade a autenticidade dos documentos fornecidos para o cadastro junto ao NATURATINS, independentemente da forma de envio da documentação, podendo responder administrativa, civil ou penalmente nos termos da legislação vigente, pela prática de atos dolosos ou apresentação de documentos fraudulentos.

3. Caso o NATURATINS decida verificar a veracidade dos dados cadastrados ou documentos apresentados e constate haver entre eles informações incorretas ou inverídicas, ou, ainda, caso o responsável se negue a enviar os documentos eventualmente requeridos para tal procedimento, poderá bloquear ou suspender temporariamente, ou cancelar definitivamente o cadastro, sem prejuízo de outras medidas que entender necessárias.

4. O cadastro no NATURATINS não o desobriga a obediência às demais legislações aplicáveis. O responsável compromete-se a respeitar a legislação turística e os demais normativos que regulamentem o exercício regular da atividade.

5. O cadastro junto ao NATURATINS tem a finalidade de atestar o regular exercício da atividade turística, não possuindo o condão de atestar a idoneidade do prestador ou garantir a qualidade dos serviços prestados. O responsável assume o compromisso de atuar em estrita observância as normas de segurança e controle locais, bem como ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

6. Conduzir grupos sempre os orientando-os para atitudes condizentes com a preservação ambiental, sendo esta também sua permanente conduta. Contribuir para a conscientização de seus visitantes a respeito da importância da Unidade de Conservação visitada, disseminando conhecimentos importantes sobre suas características, seu histórico e necessidade de proteção de seus recursos naturais.

7. O responsável declara conhecer e exercer suas funções respeitando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC), a INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 01, DE 5 DE JUNHO DE 2013, que dispõe sobre diretrizes para uso público; a INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 04, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019, que regulamenta o uso de imagens de unidades de conservação; a PORTARIA NATURATINS Nº 042, DE 26 DE JANEIRO DE 2.016, que adota medidas de conservação e proteção do pato mergulhão; a PORTARIA NATURATINS Nº 362, DE 25 DE MAIO DE 2.017, que adota medidas de ordenamento à coleta e ao manejo do capim dourado, bem como as demais legislações pertinentes.

8. Nesse sentido, compromete-se a permitir e facilitar a fiscalização de que trata o art. 35, da Lei nº 11.771/2008, no endereço indicado para exercício da atividade, seja ele comercial ou residencial.

_____, _____ de _____ de 20____.

Prestador de Serviço (Guia/Condutor)

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - AGÊNCIAS DE VIAGEM E TURISMO

I - Apresentação (breve descrição e histórico da empresa e dos sócios - experiência, área de atuação, etc.);

II - Objetivos;

III - Justificativa da solicitação;

IV - Descritivo da Atividade e detalhamento dos roteiros (produto turístico ofertado pela empresa, itinerários, locais visitados (apresentar mapa/imagem de satélite com rota e coordenadas geográficas dos atrativos visitados), atividades desenvolvidas, meios de hospedagem, de alimentação, de abastecimento dos veículos, entre outras informações que forem necessárias;

VI - Período de operação, duração do roteiro, frequência;

VII - Caracterização da equipe envolvida: descritivo dos integrantes da equipe (permanente, temporária, ocasional), detalhamento das respectivas funções e dados pessoais;

VIII - Caracterização dos Veículos/Equipamentos utilizados no transporte: descrição dos veículos, embarcações, entre outros, com a respectiva capacidade de passageiros/transporte, especificar se frota própria ou terceirizada (quando for o caso);

IX - Procedimentos operacionais previstos para o caso de ocorrência das situações de emergência, dentro da unidade de conservação: quebra do veículo, atolamento, acidente com outros veículos, vazamento de combustível e incêndio;

IX - Mitigação de impactos ao meio ambiente causados durante as atividades previstas:

■ Destinação dos resíduos sólidos produzidos (quantitativo médio dos resíduos gerados em kg);

■ Descrever as técnicas e procedimentos a serem adotados em cada fase do manuseio dos resíduos, relacionadas à separação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, reciclagem, reutilização, tratamento e disposição final;

■ Descrever medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias dos impactos ambientais, com detalhamento da técnica empregada na mitigação de tais impactos, inclusive no caso de acampamento ou prática similar.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS VIGENTES

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA PARA AGÊNCIAS DE VIAGEM E TURISMO

Eu _____, representante legal da empresa _____, declaro conhecer e exercer as atividades respeitando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC); a INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 01, DE 5 DE JUNHO DE 2013, que dispõe sobre diretrizes para uso público; a INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 04, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019, que regulamenta o uso de imagens de unidades de conservação; a PORTARIA NATURATINS Nº 042, DE 26 DE JANEIRO DE 2.016, que adota medidas de conservação e proteção do pato mergulhão; a PORTARIA NATURATINS Nº 362, DE 25 DE MAIO DE 2.017, que adota medidas de ordenamento à coleta e ao manejo do capim dourado, bem como as demais legislações pertinentes.

A empresa se compromete a conduzir grupos sempre orientando-os para atitudes condizentes com a preservação ambiental, sendo esta também sua permanente conduta. Assim contribuindo para a conscientização de seus visitantes a respeito da importância da Unidade de Conservação visitada, disseminando conhecimentos importantes sobre suas características, seu histórico e necessidade de proteção de seus recursos naturais.

A empresa se compromete ainda em caso de veículos/equipamentos locados ocasionalmente para as viagens, portar no interior dos veículos o contrato de locação com a empresa licenciada.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Proprietário / Carimbo da empresa